

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 469/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de gratificação por encargo de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro da Câmara Municipal.

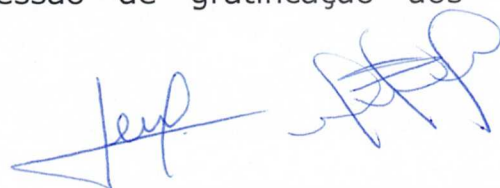
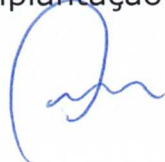
Como sabemos, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, conjuntamente com outras normas aplicáveis, que institui as regras para efetivação de licitações e contratos da administração pública, exigem da Administração pública a formulação de processos e procedimentos complexos e rigorosos, e que precisam ser muito bem elaborados, os quais demandam tempo e conhecimento específicos dos servidores, além daquelas atribuições rotineiras que a eles já são atribuídas em razão do exercício de seus cargos.

Os servidores designados para serem pregoeiro e agente de contratação, além de comporem a equipe de apoio, são responsáveis, dentre outras coisas, pelo manejo de todo o trâmite processual administrativo acerca dos procedimentos licitatórios, que vai desde o recebimento do pedido de contratação, passando pela adequação do procedimento licitatório, envio do instrumento regulatório do certame, apreciação dos interessados quanto a sua capacidade de atender ao pretendido, análise da melhor oferta à Administração e publicação dos atos realizados, passando pela efetiva elaboração do contrato pertinente até o derradeiro ato de homologação, com a contratação entre as partes.

Nesse sentido, é importante reconhecer que além do grande volume de trabalho extraordinário por parte dos servidores que atuam no cumprimento dos processos licitatórios, tanto manual como também intelectual, há ainda o desgaste psicológico que a responsabilidade de sua realização impõe.

Assim, o despertar de interesse do servidor em compor a equipe responsável pela realização e manejo dos processos licitatórios esbarra na vantagem que até o momento inexistente, em cotejo com o trabalho e a responsabilidade que a tarefa requer.

Concluimos, portanto, frente às razões citadas e dando continuidade à implantação da política de valorização dos servidores, que é imprescindível a implantação da concessão de gratificação aos



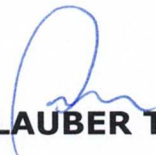
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores que assumirem o encargo de ser agente de contratação, compor equipe de apoio e exercer a função de pregoeiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 30 de outubro de 2023.



GLAUBER TONON

Presidente



FARAH OLIVEIRA

Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN Nº 469/2023

Institui gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação e equipe de apoio da Câmara Municipal de João Neiva, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação aos servidores da Câmara Municipal de João Neiva, designados para serem Pregoeiro, Agente de Contratação e fazer parte da equipe de apoio, no valor mensal de 6 (seis) Unidades Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN).

§ 1º A gratificação devida ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação será de 8 (oito) UPFJN.

§ 2º A equipe de apoio será composta por 2 (dois) membros titulares, a serem designados por meio de ato do Presidente da Câmara.

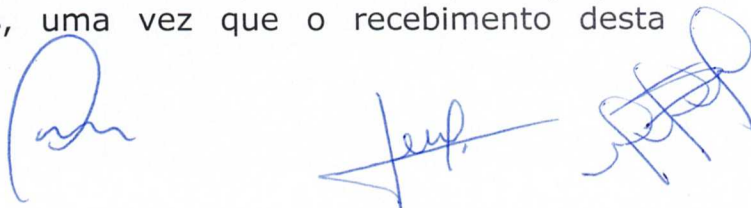
§ 3º Os membros titulares desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos ou funções.

§ 4º A gratificação também será devida aos servidores designados para comporem comissão de licitação, enquanto estiver em vigência a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação informar os casos de afastamento de serviço de componente da equipe de apoio, assim como das substituições necessárias e que gerem direito à percepção de tal gratificação.

Art. 3º O servidor nomeado como suplente fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição, desde que não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

§ 1º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vantagem se vincula à sua efetiva participação como agente de contratação e membro da equipe de apoio.

§ 2º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações, e também nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

§ 3º A ausência do servidor em duas ou mais reuniões no mês, nos atos da equipe de apoio ou licitação na modalidade de pregão, implica no cancelamento do pagamento da gratificação prevista nesta Lei, no mês subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 30 de outubro de 2023.



GLAUBER TONON

Presidente

FARAH OLIVEIRA

Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Secretário

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO 2023 - 2025

PREVISÃO DE AUMENTO DE GASTOS COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS QUE FARÃO PARTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Exercício	2023	2024	2025
Previsão de gastos sem a gratificação:	R\$ 2.137.505,12	R\$ 2.226.159,42	R\$ 2.120.563,09
Previsão de gastos com gratificação:	R\$ 2.141.641,72	R\$ 2.253.047,32	R\$ 2.147.450,99
Impacto anual R\$:	R\$ 4.136,60	R\$ 26.887,90	R\$ 26.887,90
Impacto anual %:	0,19%	1,21%	1,27%
Impacto Mensal R\$:	R\$ 2.068,30	R\$ 2.240,66	R\$ 2.240,66

Obs.: A Câmara devolveu à Prefeitura, nos exercícios de 2020, 2021 e 2023 (valor esse referente à disponibilidade de caixa do exercício de 2022) os valores de R\$ 120.000,00, R\$ 450.000,00 e R\$ 405.121,46 respectivamente. Portanto, os valores recebidos a título de duodécimo são suficientes para cobrir o aumento de gasto com o a criação da gratificação.

PREVISÃO DE GASTOS EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO (SEM ENCARGOS):

Exercício	2023	2024	2025
Previsão de repasse ao Legislativo:	R\$ 3.733.651,54	R\$ 3.829.665,40	R\$ 4.003.741,10
Previsão folha pgto (sem gratificação)	R\$ 1.704.673,01	R\$ 1.761.368,77	R\$ 2.123.376,49
Previsão folha pgto (com gratificação)	R\$ 1.708.809,61	R\$ 1.788.256,67	R\$ 2.150.264,39
Percentual de gastos sem gratificação:	45,66%	45,99%	53,03%
Percentual de gastos com gratificação:	45,77%	46,69%	53,71%
Impacto em relação ao repasse:	0,11%	0,70%	0,67%

Obs¹: Foi considerado para os valores de repasse do duodécimo nos anos de 2024 e 2025 os valores da previsão orçamentária da Câmara Municipal de João Neiva desses anos, conforme PPA 2022/2025.

Obs²: O limite conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2001) é de 70% em relação ao valor repassado a título de duodécimo à Câmara Municipal de João Neiva, portanto os índices encontram-se dentro do limite legal após a criação da gratificação.

PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL:

Exercício	2023	2024	2025
Previsão da RCL	R\$ 91.136.424,99	R\$ 91.136.424,99	R\$ 91.136.424,99
Previsão de gastos sem gratificação:	R\$ 2.077.555,12	R\$ 2.146.959,42	R\$ 2.041.363,09
% de gastos em relação à RCL	2,28%	2,36%	2,24%
Previsão com gratificação:	R\$ 2.081.691,72	R\$ 2.173.847,32	R\$ 2.068.250,99
% de gasto em relação à RCL	2,28%	2,39%	2,27%

Obs¹: Foi considerado o valor de RCL dos anos de 2023 a 2025 o apurado no mês de setembro de 2023, sem previsão de aumento até o ano de 2025 (Fonte: Portal Cidades ES).

Obs²: Conforme art. 20, III, d, o limite de gasto com pessoal do Legislativo é de 6% em relação à RCL, portanto a previsão de gastos com a criação da gratificação mantém a despesa dentro do limite legal.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	2023
Previsão orçamentária para gastos com pessoal e encargos:	R\$ 2.469.585,00
Previsão de gastos com pessoal e encargos após a criação da gratificação:	R\$ 2.081.691,72
Superávit Orçamentário:	R\$ 387.893,28

Obs: A despesa orçamentária fixada para gastos com pessoal e encargos para 2023 é suficiente para cobrir o aumento previsto com a criação da gratificação.


NIKOLAS CARLOS NUNES
Contador
Portaria nº 526/2021



DECRETO Nº 8.827, de 04 de janeiro de 2023

Publicado no mural
da PMJN em
04/01/2023
[Assinatura]

Dispõe sobre fixação do valor da UPFJN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fixar em R\$ 79,55 (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFJN), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Estimado (IPCA-E), conforme disposto na Lei nº 3.277/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 04 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete